

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato com Caução

QUALIFICAÇÃO

01- LOCADOR(A)/ADMINISTRADORA: KERDOLE IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.950.779/0001-44, com sede na Rua das Acácias, nº 972, Jardim das Mangueiras, CEP 78.601-296, Barra do Garças/MT, neste ato devidamente representada pelo sócio administrador HENRIQUE KERDOLE FERREIRA, portador do CPF: [REDACTED].

02- LOCATÁRIO (A): AGENCIA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO DO SUS, inscrita o CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, com sede em Quadra SEPN 514 Bloco D, BLOCO D, Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70760544.

03 - PROPRIETÁRIA (A): MARCIA CASTRO E SILVA, portadora da cédula de identidade RG [REDACTED] SESP MT, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]9, residente e domiciliada, nesta data, à [REDACTED]

04 - IMÓVEL: Rua Carajás nº332, Centro, Barra do Garças-MT

O **LOCADOR**, na qualidade de proprietário(a) do imóvel objeto deste contrato, cede em locação o referido imóvel ao **LOCATÁRIO**, sob gerência da Administradora retro, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de duração da presente locação é de **12 (doze) meses**, tendo o seu início no dia 03/08/2026 e o seu Término no dia 03/09/2027, devendo a avença **ser revista a cada 12 (doze) meses**.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos

Parágrafo segundo: A permanência do locatário no imóvel após o término da vigência do contrato e suas prorrogações autoriza o exercício do direito potestativo de despejo por denúncia vazia na forma dos artigos 46 e 47 da Lei 8.245/91, devendo o **LOCATÁRIO** restituir o imóvel ao término deste período revisional, independente de prévio aviso ou notificação, no mesmo estado que recebeu, conforme consta no **Laudo de Vistoria** que integra o presente contrato.

Parágrafo terceiro: O presente imóvel deverá ser destinado apenas para fins **Comercial**, o imóvel será destinado exclusivamente ao desenvolvimento de atividades administrativas, institucionais e de apoio aos serviços de saúde pela LOCATÁRIA, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização da LOCADORA. Sendo que quaisquer desvios desta finalidade, sem consentimento do **LOCADOR** e o devido reajuste contratual, enseja o direito de o **LOCADOR** rescindir o contrato, cobrando os encargos decorrentes da quebra contratual.

Parágrafo quarto: Os efeitos financeiros deste contrato terão início somente após a efetiva disponibilização do espaço contratado para uso exclusivo da LOCATÁRIO(A), em condições adequadas de ocupação e funcionamento, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato, observado o prazo previsto no cronograma de implantação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA LOCATÍCIA

A presente locação será garantida pela modalidade de **Caução**, cujos termos, condições, deveres, obrigações e demais especificações estarão integralmente dispostos em Termo de Garantia próprio, anexado é parte integrante e indissociável deste Contrato de Locação, para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO(A) efetuará o pagamento de que trata o item anterior, a título de caução, do valor correspondente a **1 (uma) mensalidades do contrato**, no montante de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a ser depositada em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente.

Parágrafo segundo: A caução terá natureza exclusivamente garantidora, não podendo ser utilizada automaticamente pelo LOCADOR sem prévia notificação ao LOCATÁRIO(A), com exposição detalhada da motivação e concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

Parágrafo terceiro: A utilização total ou parcial da caução somente será admitida para cobertura de valores líquidos, certos e exigíveis, devidamente demonstrados e não controvertidos, relativos a:

- a) inadimplemento contratual da CONTRATANTE;
- b) danos materiais comprovadamente causados por mau uso, desde que não caracterizado desgaste natural;

- c) multa contratual definitivamente apurada; ou
- d) Outras despesas previstas no contrato de locação.

Parágrafo quarto: Encerrado o contrato, a caução será devolvida à LOCATÁRIO(A), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Encerramento, ressalvadas pendências comprovadas e formalmente notificadas.

Parágrafo Quinto: A caução será atualizada monetariamente pelo mesmo índice aplicado à caderneta de poupança, ou outro índice oficial que o substitua.

Parágrafo Sexto: O atraso na devolução da caução acarretará atualização monetária, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido.

Parágrafo Sétimo: Caso o LOCADOR não restitua a caução no prazo previsto, o valor atualizado da caução constituirá título executivo extrajudicial em favor da LOCATÁRIO(A).

VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do aluguel livremente pactuado entre partes e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até a data do seu vencimento no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, sem qualquer carência.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do valor devido será efetuado por meio de PIX para a conta bancária de titularidade da Administradora KERDOLE IMOVEIS LTDA, conforme os seguintes dados: [REDACTED], [REDACTED], Conta [REDACTED], em nome de KERDOLE IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.950.779/0001-44, Chave PIX nº [REDACTED]

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento somente será devido após a efetiva disponibilização do espaço contratado em condições de pleno funcionamento, conforme as especificações previstas neste Contrato, bem como após o atesto da fiscalização quanto ao recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro: Caso a disponibilização ocorra de forma parcial, o pagamento inicial será realizado **proporcionalmente à parcela efetivamente entregue e fruível**, vedado o pagamento integral enquanto houver pendências relevantes.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, no primeiro pagamento, caso a efetiva ocupação do espaço pela LOCATÁRIA ocorra após o primeiro dia do mês de competência, o primeiro faturamento compreenderá, cumulativamente:

- a) o valor proporcional correspondente aos dias efetivamente utilizados no respectivo mês, calculado *pro rata die*, considerando-se como base o valor mensal previsto neste Contrato; e
- b) o valor da caução contratual prevista na Cláusula Terceira, observadas as condições para sua exigibilidade previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado entre as partes que os aluguéis e demais encargos da locação serão pagos diretamente ao LOCADOR, por meio da conta bancária por ele indicada ou por outro meio de pagamento previamente acordado entre as partes. Qualquer alteração na forma de pagamento deverá ser comunicada e autorizada pelo LOCADOR

Parágrafo Sexto: A nota fiscal/fatura/recibo deverá corresponder ao período de competência da prestação dos serviços e ser encaminhada acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: Constatada qualquer incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, documento de cobrança ou na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá devolver a documentação à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos moratórios.

Parágrafo Oitavo: Fica vedada a cobrança de qualquer outra taxa, encargo ou valor adicional à CONTRATANTE, bem como de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer justificativa.

Parágrafo Nono: O não pagamento dos aluguéis até a data dos seus respectivos vencimentos, implicará no acréscimo de multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel vigente além de correção monetária pelo índice IGPM, exceto se este estiver inferior ao fenômeno inflacionário, caso então será adotado INPC.

Parágrafo Décimo : Decorrido o **prazo de 5 (cinco)** dias após o vencimento do aluguel sem o seu devido pagamento, surgindo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos encargos, de modo que além dos encargos moratórios previstos no parágrafo anterior, incidirá também, sobre o montante total do débito de alugueis e encargos independentemente da quantidade de dias de atraso, os honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), enquanto em cobrança extrajudicial, e de 20% (vinte por cento) após o ajuizamento de qualquer demanda, além do pagamento das custas processuais e das taxas no cartório de registro para retirada do protesto.

Será devida a cobrança de todos os encargos advindos desta cobrança decorrente do atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para fins de ação judicial o presente contrato compreende a **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** nos termos do artigo 784, incisos III e VIII, do Código de Processo Civil vigente.

DA RESTRIÇÃO DE CRÉDITO

Parágrafo Sexto: O LOCATÁRIO da locação, declara ter ciência que o atraso no pagamento dos alugueis e encargos, ensejará o registro de seus nomes no **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC na Centralização de Serviços dos Bancos S/A - SERASA e/ou no PROTESTO DE TÍTULOS** junto ao cartório, ou em qualquer outro órgão de proteção de crédito, até ser efetuada a quitação da inadimplência, ficam obrigados, durante a vigência da locação, a comunicar de forma prévia e expressa, via correspondência com protocolo, toda e qualquer alteração de seus endereços e demais dados pessoais. Não havendo esta atualização, a comunicação da negativação será realizada no local constante em seu cadastro junto a IMOBILIÁRIA

Parágrafo Sétimo: Em caso de inadimplência nos pagamentos de qualquer obrigação deste contrato, havendo restrição de crédito nos órgão de proteção, após a sua devida quitação o **LOCATÁRIO** deverá solicitar junto a **PROPRIETÁRIA** carta de quitação e baixa do protesto, sendo de responsabilidade do **LOCATÁRIO** solicitar no cartório a baixa do protesto e efetuar o pagamento das custas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA: Fica ajustado que o valor do aluguel ora contratado será automaticamente reajustado a cada período de 12 (doze) meses, com a variação do **IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado)**, medido pela Fundação Getúlio Vargas, neste período, contado a partir do primeiro dia subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da LOCADOR (A), em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato. A aplicação do reajuste somente ocorrerá mediante anuência formal da LOCATÁRIO(A), a ser efetivada por termo aditivo ou apostilamento contratual.

Parágrafo Segundo: Em caso de extinção, revogação deste índice, ou acaso este índice venha ter quantificação inferior ao fenômeno inflacionário, fica desde já avençado, que o índice substituto será, sucessivamente, e por esta ordem, o INPC (IBGE), IPC (FIPE), e IPC (FGV) ou na falta de todos estes, qualquer outro índice oficial que reflita a variação real de preços ocorrida no período.

Parágrafo Terceiro: Se em virtude de lei superveniente, a periodicidade mínima para aplicação do reajuste for alterada, as partes concordam, em caráter irrevogável, que o contrato passará **AUTOMATICAMENTE** a adotar a menor periodicidade legal permitida, para aplicação do reajuste sobre o valor do aluguel.

DA VISTORIA, REGIME DE BENFEITORIAS e OBRIGAÇÕES BÁSICAS

CLÁUSULA QUINTA: O **LAUDO DE VISTORIA**, acompanhado de registros fotográficos e/ou em vídeo, examinado pelas partes, será parte integrante do presente contrato. Nesse ato, o LOCATÁRIO poderá ser representado pelo fiscal de contrato. O LOCATÁRIO, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias** após a assinatura do laudo, examinar minuciosamente o imóvel, e protocolar contestação por escrita junto à **IMOBILIÁRIA** questionando eventuais divergências encontradas. Depois de transcorrido este prazo, ter-se-á como conferido e aceito definitivamente a vistoria.

Parágrafo Primeiro: Caso o **LOCATÁRIO**, por meio de representação do fiscal de contrato, não devolva o respectivo LAUDO DE VISTORIA devidamente assinado no prazo previsto, deverá apresentar, por escrito, no prazo de até 5 dias após a efetiva ocupação do imóvel, contestação, justificativa ou comprovação de fatos impeditivos da assinatura do laudo conforme proposto. Caso o locatário permaneça silente, presumir-se-á tacitamente aceito, e que o imóvel foi recebido em perfeitas condições, inclusive com pintura nova.

Parágrafo Segundo: Caso o locatário permaneça silente, presumir-se-á tacitamente aceito, e que o imóvel foi recebido em perfeitas condições, inclusive com pintura nova.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO é responsável pela manutenção do imóvel**, e se compromete a executar de imediato e por sua conta, todos os reparos necessários para sanar eventuais danos apresentados no imóvel, provenientes do seu uso normal, inclusive em relação a goteiras no telhado em decorrência de chuvas, entupimentos e obstruções da rede de esgoto e água pluvial, ficando responsável por cuidar do imóvel como se seu fosse, devendo:

- I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante depósito judicial, na conta informada na cláusula segunda;
- II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo atuar com todo zelo;
- III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, como pintura, e eventuais móveis recebidos

no momento da locação, restituindo-os no estado em que se encontravam;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, sob pena de responder pelo agravamento do resultado lesivo;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;

Parágrafo Quarto: Será necessário realizar algumas adaptações no imóvel para viabilizar a utilização do imóvel para finalidade administrativa e institucional. O LOCADOR (A) autoriza as seguintes adaptações:

- a) **Substituição da porta principal por modelo que atenda aos requisitos de acessibilidade, com abertura adequada para circulação;**
- b) **Instalação de rampa metálica de acesso na entrada do imóvel;**
- c) **Fechamento da área de serviço externa para transformação em uma sala.**

Parágrafo Quinto: O LOCATÁRIO (A) autoriza a realização das adaptações acima descritas, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) Todas as despesas decorrentes das adaptações, incluindo materiais, mão de obra, projetos, licenças, taxas e demais custos necessários, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO (A), sem qualquer ônus para a proprietária.
- b) Antes do início de qualquer obra ou intervenção, o LOCATÁRIO (A) deverá apresentar à proprietária o orçamento detalhado, a descrição dos serviços a serem executados, os materiais que serão utilizados e o prazo estimado para execução, para análise e aprovação.
- c) Nenhuma obra poderá ser iniciada sem a aprovação prévia e expressa da proprietária.
- d) Qualquer alteração no projeto, nos materiais, no orçamento ou no escopo dos serviços inicialmente aprovados dependerá de nova autorização da proprietária.
- e) As adaptações deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, preservando a estrutura, a segurança e a integridade do imóvel.
- f) Ao término da locação, caberá exclusivamente à proprietária decidir se as adaptações realizadas permanecerão incorporadas ao imóvel.
- g) As benfeitorias e alterações executadas no imóvel permanecerão a este incorporadas após o término do contrato, ficando a Contratante isenta do dever de remoção ou restauração do estado anterior.
- h) A Contratante responsabiliza-se pela reparação dos desgastes naturais decorrentes do uso regular do bem.
- i) As adaptações deverão ser concluídas no prazo previamente informado e aprovado pela proprietária, comprometendo-se o LOCATÁRIO (A) a minimizar eventuais transtornos e a zelar pela conservação do imóvel durante toda a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: As adaptações previstas nesta proposta somente poderão ser iniciadas após o cumprimento de todas as etapas necessárias à formalização da locação, observando-se, cumulativamente:

- a) assinatura do Contrato de Locação por todas as partes;
- b) realização da vistoria inicial do imóvel, com elaboração e assinatura do respectivo Laudo de Vistoria;
- c) pagamento do primeiro aluguel, na forma ajustada entre as partes;
- d) pagamento integral da caução locatícia, quando prevista no Contrato de Locação;
- e) aprovação prévia, pela proprietária, do orçamento, dos materiais e do escopo dos serviços a serem executados.

Parágrafo Sétimo: Até o cumprimento integral das condições acima, fica expressamente vedada a realização de qualquer obra, reforma ou intervenção no imóvel.

Parágrafo Oitavo: Toda e qualquer benfeitoria a ser executada no imóvel, depende de prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, quer seja benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, sendo que o **LOCATÁRIO** desde já **RENUNCIA** expressamente o direito de retenção e indenização por qualquer tipo de benfeitoria que realizar, ainda que tenha

recebido expressa autorização do **LOCADOR** para sua execução, sendo que será incorporada ao imóvel, na forma do **art. 35 da Lei 8.245/1991 e súmula 335 do Superior Tribunal de Justiça**.

Parágrafo Nono: Após a efetiva devolução do imóvel locado, caso seja constatado a existência de divergências com o **Laudo de Vistoria**, o **LOCATÁRIO** deverá promover de imediato os reparos necessários, sem prejuízo da cobrança de aluguel referente ao período da reforma, ou então efetuar o pagamento do valor constante no orçamento dos eventuais reparos, apresentado pelo **LOCADOR**. Assim não procedendo, o **LOCATÁRIO** desde já deixa expressamente autorizado, que a execução destes serviços seja feita pelo **LOCADOR**, com amplos e ilimitados poderes, devendo após promover o devido reembolso, mediante a simples apresentação das notas fiscais e/ou recibos de pagamento de mão-de-obra e materiais correspondentes, independente de coleta de preços e orçamentos, sob pena de execução judicial imediata.

DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEXTA: Fica acertado que na devolução do imóvel locado, o ato da entrega das chaves não caracteriza a interrupção da fluência do aluguel, ainda que acompanhada do **Termo de Entrega das Chaves**, e mesmo se procedido o fechamento do **Acerto Final**, pois a locação somente será dada como finda e extinta, interrompendo a cobrança dos aluguéis e encargos, após o imóvel encontrar-se nas mesmas condições descritas no **Laudo de Vistoria**, e efetiva quitação do Acerto Final, que deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** depois de concluído, sob pena de ser encaminhado ao Departamento Jurídico para cobrança, independente de aviso prévio, de forma que o débito final será acrescido dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), enquanto em cobrança extrajudicial, e de 20% (vinte por cento), após o ajuizamento de qualquer demanda, além das custas processuais, do protesto e todas as despesas advindas da Inadimplência.

Parágrafo Primeiro: A devolução das chaves por intermédio de preposto ou terceiro indicado pelo **LOCATÁRIO (mediante Procuração)**, fica o mesmo desde já autorizado por este, a assinar o competente Termo de Entrega das Chaves, bem como acompanhar e assinar o **Termo de Vistoria Final do imóvel**.

Parágrafo Segundo: Após a devolução do imóvel locado, correrá por conta do **LOCATÁRIO**, o aluguel relativo ao período de execução da eventual reforma necessária no imóvel, descontados os dias que asseguram o Termo de Entrega das Chaves.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel, com ou sem comunicação ao **LOCADOR**, fica o **LOCADOR** expressamente autorizado a proceder a abertura do imóvel e imissão na posse, independente de qualquer notificação ou procedimento judicial, visando evitar depredação ou invasão do mesmo. Neste caso, o termo de entrega de chaves será substituído por um **TERMO PARTICULAR DE IMISSÃO DE POSSE**, realizado na presença de 02 (duas) testemunhas e registrado mediante mídias digitais.

Parágrafo único: Neste caso, autoriza o **LOCADOR** a promover a Cobrança Judicial e ou Extrajudicial de toda e qualquer inadimplência, seja obrigação de pagar, ou de fazer.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de devolução do imóvel pelo **LOCATÁRIO** antes de decorrido o prazo contratual de 12 meses, este pagará ao **LOCADOR** multa equivalente à caução. E, após o transcurso do prazo contratual, estando o contrato vigente por meio de prorrogações e aditivos, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar o **LOCADOR** da eventual desocupação do imóvel, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer na penalidade prevista no parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei 8.245/91, ou seja, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de 01 (um) mês de aluguel e encargos vigentes na época da rescisão.

Parágrafo Primeiro: Sendo o contrato firmado por prazo igual ou superior a 36 meses (trinta e seis meses), as partes contratantes ficarão isentas do pagamento da multa de rescisão contratual, desde que a parte interessada **NOTIFIQUE** a outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da 12ª (décima segunda) parcela de aluguel, ou seja, nestes casos a rescisão sem multa somente poderá ocorrer no 12º (décimo segundo) mês de locação.

Parágrafo Segundo: Em caso de o inquilino devolver o imóvel em decorrência de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, não incorrerá em multa contratual, sem excluir os demais encargos devidos, desde que notifique por escrito, o locador com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, comprovando de forma documental e verídica essa informação.

Parágrafo Terceiro: Para fins de aplicação do parágrafo retro, a comunicação além de observar o prazo mínimo de 30 dias, deve vir acompanhada de documentação idônea que comprove que a devolução decorre de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato.

Parágrafo Quarto: Não cumprida as formalidades acima, comunicação mínima de 30 dias por escrito mediante documento que comprove o motivo da transferência de trabalho, haverá imediata rescisão por justa causa, com a cobrança do aluguel, multa e demais encargos contratuais.

CLÁUSULA NONA: Fica expressamente assegurado ao **LOCADOR**, o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar

conveniente, observado o disposto no inciso IX, do artigo 23 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO se compromete a entregar ao **LOCADOR**, toda e qualquer correspondência, intimações, notificações, documentos de cobrança de tributos, carnês de pagamento de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio, ainda que a dirigidas a ele próprio (artigo 23, inciso VII da Lei 8.245/91), sob pena de responder por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Durante a locação, além do aluguel, compete também ao **LOCATÁRIO** pagamento (exceto despesas extraordinárias - artigo 22, inciso X da Lei 8.245/91) quando houver, seguro incêndio (quando houver) telefone (quando houver), taxas de luz (quando houver), esgoto, saneamento (quando houver), IPTU referente ao período de vigência do contrato de locação, ainda que a cobrança seja realizada de forma anual pelo órgão competente e demais Taxas advindas durante o uso do imóvel.

Parágrafo Primeiro: Todas estas despesas, exceto IPTU, deverão ser pagas diretamente nos órgãos arrecadadores competentes. Os comprovantes de quitação de cada encargo deste serão apresentados no ato de pagamento dos aluguéis, conforme assegura o art. 25 da Lei 8.245/1991, ou sempre que for solicitado.

Parágrafo Segundo: Fica devido, a partir do ato da assinatura deste Contrato, limitado a 5 (cinco) dias corridos, que o **LOCATÁRIO** ou seus representantes, proceda junto as concessionárias de **Água e Energia** a transferência da titularidade do **Padrão nº (1.990.170.017-08) e hidrômetro nº (205241)**, sob pena de infração grave, quando facultará ao **LOCADOR** o despejo, cobrança de multa rescisória e demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel objeto deste contrato ficará a cargo do **LOCATÁRIO**, que repassará os valores devidos à administradora do imóvel, KERDOLE IMÓVEIS LTDA.

Parágrafo Quarto: O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será de responsabilidade do **LOCATÁRIO (A)**, a partir de 2027.

Parágrafo Quinta: Fica, devido ao **LOCATÁRIO** ao final do Contrato, estando adimplente, retirar junto às concessionárias de água e energia e junto a Prefeitura, a exclusão de seu cadastro, sob pena de responder por todos os valores daí advindos. Ou seja, caso o **LOCATÁRIO** não faça o desligamento/retirada da titularidade não poderá solicitar reembolso de futuros débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCADOR (seu Representante), **O LOCATÁRIO, O FIADOR** autorizam o **LOCATÁRIO e a IMOBILIÁRIA** a realizar os procedimentos junto às empresas responsáveis pelas redes de água e energia para transferir o **LOCATÁRIO** ou **FIADOR**, sendo que de agora em diante o **LOCATÁRIO** passará a responder pelas despesas e demais taxas de religação do referido imóvel junto às empresas responsáveis.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO desde já autoriza expressamente, a transferência da titularidade das contas de água e energia para seu nome junto à ENERGISA UC e AEGEA MT, de modo que passará a figurar como titular e responsável pelo seu pagamento até o término deste contrato. Igualmente, autoriza a transferência do Imposto Predial e Taxas.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO está ciente de que o fornecimento de água e energia serão desligados sem aviso prévio em até 5(cinco) dias após a assinatura deste contrato caso não seja feito a transferência de titularidade para seu nome, respondendo os mesmos ainda por qualquer valor para efetuação de tal serviço e acréscimos de 15% de multa sobre ele, que deverão ser pagos em 05 dias, contados da data do pagamento efetuado pelo **LOCADOR**, incorrendo na mesma correção utilizada em atraso de aluguel.

Parágrafo Quarta: Se o imóvel objeto desta locação tratar-se de habitação em prédio constituído de unidades autônomas, de um mesmo proprietário, e inexistindo condomínio registrado, fica o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento do rateio dos encargos de manutenção do imóvel, proporcional a sua área de ocupação (artigo 23, parágrafos 1º e 3º, da Lei 8.245/91).

Parágrafo Quinto: Caso o **LOCADOR** promova o pagamento de quaisquer destes encargos da locação, em razão do não pagamento pelo **LOCATÁRIO** no respectivo vencimento, será automaticamente devido seu reembolso, podendo ser cobrado juntamente com o aluguel, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91, com o acréscimo da taxa de serviço de 10% (dez por cento), multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, correção monetária (IGPM), e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), em caso de cobrança extrajudicial, ou de 20% (vinte por cento), se ajuizada a competente ação judicial.

Parágrafo Sexto: Em consonância com ao artigo 22, inciso VIII, da Lei 8.245/91, O **LOCATÁRIO** confere expressa autorização à **PROPRIETÁRIA**, para contratar anualmente o **SEGURO INCÊNDIO** do imóvel locado, em seguradora de escolha da mesma, e cobrar-lhe o valor do **PRÊMIO** juntamente com o primeiro aluguel, ou no aluguel subsequente após cada renovação.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de incêndio ou outros danos ocasionado por motivo de força maior, que impeça o uso do imóvel locado, total ou parcialmente, e que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, na hipótese de desapropriação, o presente contrato ficará também rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, pelo que o **LOCATÁRIO** expressamente **"RENUNCIA"** o direito de reclamar qualquer tipo de indenização em face **do LOCADOR**, reservando-lhe tão somente a faculdade de buscar do poder expropriante, uma eventual indenização por perdas e danos e lucros cessantes experimentados.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (A)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO: O LOCATÁRIO(A) obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- b) utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste contrato, respeitando regras de convivência, segurança e normas internas da CONTRATADA;
- c) zelar pela conservação do imóvel e dos bens da contratada, mantendo-o em perfeitas condições de uso e segurança;
- d) obter, às suas expensas, as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício de sua atividade institucionais e administrativas nas dependências contratadas, salvo nos casos de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) não realizar alterações estruturais no imóvel sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
- f) manter em dia o pagamento do aluguel e encargos, tais como: energia elétrica, entre outros, assumindo integral responsabilidade por esses custos durante o período da locação;
- g) assegurar que as atividades exercidas no imóvel não causem transtornos ou riscos à vizinhança, especialmente no que diz respeito a ruídos, emissão de poluentes, armazenamento de materiais perigosos ou outras práticas que possam comprometer a segurança e a ordem pública;
- h) obedecer às normas internas, bem como respeitar as exigências de segurança e acessibilidade determinadas;
- i) entregar o local no final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgastes naturais pelo uso regular, sendo responsável por eventuais reparos decorrentes do mau uso ou negligência; e
- j) informar à **CONTRATADA**, por escrito, os fiscais responsáveis pelas tratativas com a CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (A)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCADOR (A) **obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:**

- a) Disponibilizar, à CONTRATANTE, espaços em perfeitas condições de uso e conservação, plenamente aptos à finalidade declarada neste contrato e na respectiva Proposta Comercial, garantindo a inexistência de vícios ocultos, defeitos construtivos e falhas preexistentes de infraestrutura que possam comprometer ou impedir sua adequada utilização;
- b) assegurar que o imóvel esteja regularizado perante os órgãos competentes, incluindo matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, pagamento atualizado de tributos anteriores como IPTU e eventuais tributos em conformidade com as normas municipais de uso do solo e zoneamento para a atividade comercial;
- c) fornecer à CONTRATANTE os documentos necessários para obtenção de alvarás e licenças, caso seja exigido por órgãos públicos, sem que isso implique em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- d) realizar as manutenções estruturais e reparos necessários no imóvel, exceto aqueles que sejam decorrentes do mau uso pela CONTRATANTE, cabendo a este último a responsabilidade por pequenos reparos e adaptações relacionadas à sua atividade comercial;
- e) garantir o direito da CONTRATANTE ao uso pacífico do imóvel durante a vigência do contrato, abstendo-se de qualquer interferência indevida que possa prejudicar a posse ou o funcionamento do estabelecimento;
- f) não modificar unilateralmente as condições do contrato, salvo nos casos permitidos por lei ou mediante acordo entre as partes;
- g) responder por defeitos estruturais preexistentes ou decorrentes do desgaste natural do imóvel, comprometendo-se a solucionar problemas que comprometam a segurança ou a funcionalidade do espaço locado;
- h) permitir que a CONTRATANTE utilize o imóvel para a atividade comercial declarada, desde que respeitadas as normas legais e contratuais;
- i) prestar todos os esclarecimentos e apoio necessários sobre o imóvel, incluindo histórico e funcionamento de manutenções, de instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, bem como a existência de quaisquer restrições ao seu uso;
- j) comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração na titularidade do imóvel ou eventual venda, respeitando o direito de preferência previsto na legislação vigente;
- k) arcar com tributos e encargos que, por lei, sejam de sua responsabilidade, bem como os constantes no item 3.2 deste contrato, exceto aqueles que foram expressamente atribuídos à CONTRATANTE a partir da assinatura deste contrato, como taxas de consumo e despesas operacionais;
- l) zelar pelo cumprimento deste contrato, garantindo que os direitos da CONTRATANTE sejam respeitados conforme estabelecido na legislação vigente;

- m) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- o) assegurar a disponibilização do espaço com elevado padrão de qualidade e confiabilidade.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a proposta comercial do LOCADOR (A), que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico (“e-mail”), todos com aviso de recebimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará ao LOCATÁRIO (A) o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) quebra do sigilo profissional.
- c) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- d) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da LOCATÁRIO (A).
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão por inadimplemento da LOCADOR (A) poderá ser precedida de notificação para saneamento, quando a irregularidade for sanável, fixando-se prazo compatível com a natureza da ocorrência.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim. As atividades e fiscalização e acompanhamento não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

Parágrafo Primeiro: A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato

excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O LOCATÁRIO é responsável por promover, exclusivamente às suas custas, de quaisquer multas impostas por infrações que cometer, devendo também informar por escrito à **PROPRIETÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: No ato da devolução do imóvel o locatário deverá apresentar os comprovantes dos últimos pagamentos das contas de água, luz, IPTU e demais encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo justificável para o **LOCATÁRIO** desocupar o imóvel locado, ou pedir a rescisão do presente contrato, salvo depois procedida a competente vistoria judicial, comprovando que o imóvel oferece risco na sua ocupação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Se o **LOCATÁRIO** for pessoa jurídica, e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada como sendo **NÃO RESIDENCIAL (Artigo 55, da Lei 8.245/91)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em nenhuma hipótese, as tolerâncias ou concessões do **LOCADOR** para com o **LOCATÁRIO**, sobre as obrigações e responsabilidades ajustadas, constituirão direitos ou precedentes invocáveis, e nem terão condão de alterar quaisquer das condições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer tipos de danos ou prejuízos eventualmente sofridos pelo **LOCATÁRIO**, em razão de rompimentos de canos, vazamentos de água da chuva, infiltrações, goteiras no telhado, abertura de torneiras, defeitos de esgoto ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, e situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo primeiro: DA NÃO RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS ESTRUTURAIS.

Entende-se por defeitos ou vícios construtivos de natureza estrutural, a título exemplificativo e não exaustivo: problemas na fundação, benfeitorias, pilares, vigas, lajes, estrutura de telhado, paredes mestras, problemas graves de infiltração decorrentes de falhas na estrutura do edifício ou vícios ocultos de construção que comprometam a solidez e segurança do imóvel.

Não são problemas estruturais: Limpeza de calha, manutenção no portão eletrônico, goteira, vazamento externo, qualquer item eletrônico, boia da caixa d'água, lâmpadas queimadas qualquer tipo de entupimento na encanação ou esgoto, ou seja, tudo que componha ao uso do locatário.

A responsabilidade pela solidez, segurança e habitabilidade da estrutura do imóvel é exclusiva do(s) LOCADOR(ES). Contudo, o LOCATÁRIO deverá comunicar imediatamente à **proprietária** qualquer sinal ou indício de tais defeitos, para que esta, na qualidade de mandatária, providencie a comunicação **ao(s) LOCADOR(ES)** para as devidas providências, sob pena de não haver responsabilização alguma do Locador/proprietário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O LOCATÁRIO declara-se ciente de que ao final da locação não terá direito a qualquer indenização relativa a fundo de comércio, luvas ou "ponto comercial", independentemente do tempo transcorrido da locação, haja vista que o local envolve tão somente a locação do imóvel, regida pela Lei 8.245/91, não se aplicando nenhuma outra legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: É expressamente vedado ao **LOCATÁRIO**, sem autorização prévia e por escrito do **LOCADOR**, mudar a destinação da presente locação, bem como ceder, transferir, sublocar, emprestar ou fazer qualquer gravame sobre o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual, ensejando a rescisão da locação e o despejo do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: No caso de morte, falência, insolvência ou mudança de endereço dos **FIADORES** para fora de cidade, fica o **LOCATÁRIO** obrigado a dar substituto idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configurar infração, e ensejar rescisão contratual por justa causa, com pedido de despejo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Havendo mais de uma pessoa figurando na qualidade de **LOCATÁRIO**, declaram-se solidários para com as obrigações contratuais, e outorgam reciprocamente procuração para se apresentarem em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir livremente, desistir, renunciar direito sobre o qual se funda a ação, celebrar acordos e firmar compromissos, e devolver o imóvel locado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica vedado ao **LOCADOR** a alienação do imóvel antes do término do prazo da locação ora ajustado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente transação obriga não só as partes contratantes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que se comprometem a respeitar e assumir os termos ajustados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes declaram-se cientes de que os dados pessoais fornecidos para a celebração e execução deste contrato serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Tais dados serão utilizados exclusivamente para os fins relacionados à locação, administração do imóvel e cumprimento de obrigações legais e regulatórias. A IMOBILIÁRIA compromete-se a adotar as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento indevido. A IMOBILIÁRIA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente do LOCATÁRIO (A), bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As partes elegem os endereços eletrônicos e/ou aplicativos de comunicação previamente cadastrados junto à IMOBILIÁRIA como meios válidos para o recebimento de notificações, avisos e demais comunicações referentes a este contrato, presumindo-se recebidas as comunicações enviadas com comprovação de entrega. As partes obrigam-se a manter seus dados de contato atualizados junto à PROPRIETÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Por se acharem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas a tudo presente, para que possa produzir efeitos na órbita do direito, elegendo desde já, o foro da comarca de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer conflitos.

Barra do Garças - MT, 03 de agosto de 2026

LOCADOR (S): _____.

LOCATÁRIO(S): _____.

IMOBILIÁRIA: _____.

TESTEMUNHA 01: _____.

TESTEMUNHA 02: _____.

Contrato de locação - MT - Versão Final.pdf

DADOS DA ASSINATURA	
Documento número	ba789406-a1dd-42b8-a7e9-6d735edcd47d
Hash do documento original (SHA256)	c398c4fe7d6c82b3dac57526a9d9a4d1f2134898d258b4fad21a979fbd13e6c9

Assinaturas

SIGNATÁRIO	DOCUMENTO	ASSINOU COMO	DATA
Henrique kerdole ferreira	[REDACTED]	Parte	06/08/2026 às 16:59:29
Maria Eduarda Silva Sallum	[REDACTED]	Testemunha	06/08/2026 às 17:13:49
Marcia Castro e Silva	[REDACTED]	Parte	06/08/2026 às 17:19:26
Vitoria Alessandra Sousa Gomes	[REDACTED]	Testemunha	06/08/2026 às 17:27:11
Williames Pimentel de Oliveira	[REDACTED]	Parte	07/08/2026 às 11:21:41

Log

DATA	DESCRIÇÃO
06/08/2026 às 16:53:52	Operador adicionou à lista de assinatura: williames.pimentel@agenciasus.org.br para assinar como parte, via e-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
06/08/2026 às 16:54:09	Operador adicionou à lista de assinatura: edu[REDACTED] para assinar como testemunha, via e-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
06/08/2026 às 16:54:15	Operador adicionou à lista de assinatura: vitor[REDACTED] para assinar como testemunha, via e-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
06/08/2026 às 17:13:49	Maria Eduarda Silva Sallum assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] pm. CPF informado: [REDACTED] 02. IP: 2804:8aa4:f33e:6d00:ac35:6686:1648:34f4.
06/08/2026 às 16:45:40	Operador criou este documento número ba789406-a1dd-42b8-a7e9-6d735edcd47d. Data limite para assinatura do documento: sem data limite..
06/08/2026 às 17:27:11	Vitoria Alessandra Sousa Gomes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: 0 [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]
06/08/2026 às 16:53:24	Operador adicionou à lista de assinatura: kerd[REDACTED] para assinar como parte, via e-mail, com os pontos de [REDACTED]
06/08/2026 às 16:53:17	Operador adicionou à lista de assinatura: mar[REDACTED] para assinar como parte, via e-mail, com os pontos [REDACTED]
06/08/2026 às 17:19:26	Marcia Castro e Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marci[REDACTED] CPF informado: [REDACTED]. IP [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]
06/08/2026 às 16:59:29	Henrique kerdole ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail kerdol[REDACTED] F informado: [REDACTED]. [REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]
07/08/2026 às 11:21:41	Williames Pimentel de Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail williames.pimentel@agenciasus.org.br. CPF informado: 0 [REDACTED] IP [REDACTED]

DATA	DESCRIÇÃO
07/08/2026 às 11:35:21	Operador finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número [REDACTED]d.



Documento assinado com validade jurídica

Para conferir a validade, acesse <https://app.alude.com.br/validate> e envie este arquivo PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001.

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [REDACTED] com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Alude, disponível em www.alude.com.br.